



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/144/2010

Congonhas, 25 de março de 2010.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1267

Recebido em 26 de 03 de 2010

Horário 16:26

Armando

Assinatura do Responsável

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza a abertura de crédito especial na Lei nº 2.906, de 11 de dezembro de 2009, que aprovou o Orçamento para o exercício financeiro de 2010".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 043 / 2010.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1268
Recebido em 25 de 03 de 2010
Horário 16:30

Assinatura do Responsável

Autoriza a abertura de crédito especial na Lei nº 2.906, de 11 de dezembro de 2009, que aprovou o Orçamento para o exercício financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Congonhas, autorizado a abrir nos anexos da Lei Municipal nº 2.906, de 11 de dezembro de 2009, que aprovou o Orçamento do município de Congonhas para o exercício de 2010, crédito especial na importância de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), criando no mencionado orçamento a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNID: 01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

FUNÇÃO: 01 – Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0042 – Ação Legislativa

ATIVIDADE: 4.004 – Manutenção das Atividades da Câmara

CATEGORIA ECONÔMICA: 3 – DESPESAS CORRENTES

NATUREZA DA DESPESA: 1 – PESSOAS E ENCARGOS SOCIAIS

MODALIDADE DA APLICAÇÃO: 90 – Aplicações Diretas

ELEMENTO DA DESPESA: 04 – Contração por Tempo Determinado..... R\$ 18.000,00

16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal CivilR\$30.000,00

34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de TerceirizaçãoR\$5.000,00

Art. 2º Para o atendimento da solicitação em questão, será cancelada igual importância no Orçamento Corrente da Câmara Municipal de Congonhas, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNID: 01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.00423.001 – Construção do Novo Prédio da Câmara

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 53.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 043/2010
APROVADO EM SESSÃO PÚBLICA E VOTADA
VOTAÇÃO: 07 - única - NULO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
20 de abril de 2010

Presidente
Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A autorização para abertura de crédito especial tem por finalidade a inclusão no orçamento de 2010, para viabilizar a contratação de pessoal que irá atender as demandas do novo prédio da Câmara Municipal.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 24 de março de 2010.



ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



Câmara Municipal de Congonhas

Nº CMC/112/2010

Assunto

Solicitação/Faz

Origem

Presidência da Câmara

Data

18/03/2010

Senhor Prefeito.

Solicitamos de V. Exa., a abertura de Crédito Especial com remessa do correspondente Projeto de Lei à Câmara Municipal, na importância de R\$ 53.000,00 (cinquenta e tres mil reais), conforme autorização contida em Lei Orçamentária do Exercício de 2010, criando no orçamento corrente a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNID: 01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa

PROGRAMA: 0042 - Ação Legislativa

ATIVIDADE: 4.004 - Manutenção das Atividades da Câmara

CATEGORIA ECONÔMICA: 3 - DESPESAS CORRENTES

NATUREZA DA DESPESA: 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

MODALIDADE DA APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

ELEMENTO DA DESPESA: 04 - Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 18.000,00

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00

34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.....R\$ 5.000,00

Para o atendimento da solicitação em questão, será cancelada igual importância no Orçamento Corrente da Câmara Municipal de Congonhas, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNID: 01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.00423.001 - construção do Novo Predio da Camara

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 53.000,00

JUSTIFICATIVA

A inclusão faz-se necessária para viabilizar a contratação de pessoal que irá atender as demandas do novo predio da Camara Municipal.

Atenciosamente.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS

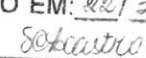
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Exmº Sr

Anderson Costa Cabido

Prefeito Municipal

RECEBIDO EM: 22/3/2010


Simone Cristina Lourenço Castro

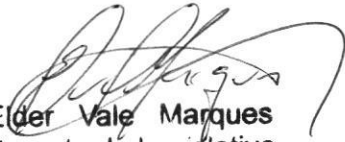


CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria em 07-04-2010

Refer-se PL nº 043/2010.

Ao Procurador Legislativo
para análise e emissão
de parecer e posterior
encaminhamento à
comissão legislativa.


Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo



Congonhas, 15 de abril de 2010.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR



Ref.: Projeto de Lei 043/2010 – autoriza abertura de crédito especial.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de abertura de crédito especial.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto, por solicitação da Câmara Municipal.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

Diz a citada norma:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível."

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO



- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Direitos Humanos e Proteção ao Consumidor
- ☐ Comissão de Proteção ao Meio Ambiente
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Secretaria, em 19-04-2010.

Ref. Projeto de Lei nº 043/2010.

A Comissão Permanente de
Legislação, para análise do
parecer do Procurador do
Legislativo.



Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo





Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de abril de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;



Ref.: Projeto de Lei nº 043/2010 – autoriza a abertura de crédito especial na Lei n 2.906, de 11 de dezembro de 2009, que aprovou o Orçamento para o exercício financeiro de 2010.

RELATÓRIO

Versa o presente Projeto de Lei sobre autorização de crédito especial.

A autorização para abertura de crédito especial tem por finalidade a inclusão no orçamento de 2010, para viabilizar a contratação de pessoal que irá atender as demandas do novo prédio da Câmara Municipal.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por ele proposto, por solicitação da Câmara Municipal.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

O projeto é legal e constitucional. Somos pela aprovação.

Este é o nosso relatório.

CMC/mgrm

Relator
Relator
Assessor
Assessor



Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas

Vereadores:

Aden

Frank Gerb

Third
edition

Mark
ELAD:0



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 22 de abril de 2010.



REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 043/2010 - Autoriza a abertura de crédito especial na Lei nº 2.906, de 11 de dezembro de 2009, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2010.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 043/2010 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

De lms conclusões
Relator
Relator
Relator

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 043/2010

Autoriza a abertura de crédito especial na Lei nº 2.906, de 11 de dezembro de 2009, que aprovou o Orçamento para o exercício financeiro de 2010.



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Congonhas, autorizado a abrir nos anexos da Lei Municipal nº 2.906, de 11 de dezembro de 2009, que aprovou o Orçamento do município de Congonhas para o exercício de 2010, crédito especial na importância de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), criando no mencionado orçamento a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNID: 01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

FUNÇÃO: 01 – Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0042 – Ação Legislativa

ATIVIDADE: 4.004 – Manutenção das Atividades da Câmara

CATEGORIA ECONÔMICA: 3 – DESPESAS CORRENTES

NATUREZA DA DESPESA: 1 – PESSOAS E ENCARGOS SOCIAIS

MODALIDADE DA APLICAÇÃO: 90 – Aplicações Diretas

ELEMENTO DA DESPESA: 04 – Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 18.000,00

16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 30.000,00

34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.....R\$ 5.000,00

Art. 2º Para o atendimento da solicitação em questão, será cancelada igual importância no Orçamento Corrente da Câmara Municipal de Congonhas, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNID: 01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

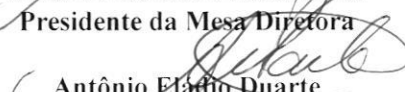
01.031.00423.001 – Construção do Novo Prédio da Câmara

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 53.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 22 de abril de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.955, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1396
Recebido em 29 de 04 de 2010
Horário 14:37

Anderson Costa Cabido
Assinatura do Responsável

Autoriza a abertura de crédito especial na Lei nº 2.906, de 11 de dezembro de 2009, que aprovou o Orçamento para o exercício financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Congonhas, autorizado a abrir nos anexos da Lei Municipal nº 2.906, de 11 de dezembro de 2009, que aprovou o Orçamento do município de Congonhas para o exercício de 2010, crédito especial na importância de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), criando no mencionado orçamento a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNID: 01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

FUNÇÃO: 01 – Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0042 – Ação Legislativa

ATIVIDADE: 4.004 – Manutenção das Atividades da Câmara

CATEGORIA ECONÔMICA: 3 – DESPESAS CORRENTES

NATUREZA DA DESPESA: 1 – PESSOAIS E ENCARGOS SOCIAIS

MODALIDADE DA APLICAÇÃO: 90 – Aplicações Diretas

ELEMENTO DA DESPESA: 04 – Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 18.000,00
16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$30.000,00
34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$5.000,00

Art. 2º Para o atendimento da solicitação em questão, será cancelada igual importância no Orçamento Corrente da Câmara Municipal de Congonhas, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNID: 01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.00423.001 – Construção do Novo Prédio da Câmara

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 53.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de abril de 2010.

Anderson Costa Cabido
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Secretaria, 29 abril 2010.

Refere-se ao PL 043/2010.

Atenciosamente.



Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo

